CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2154/2015, de 08 de Junho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.643 em 11 de Junho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2413/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1263 EM 11/06/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2154/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2136/2015, de 09/02/2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2136/2015, de 09 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As despesas com a outorga da escritura pública aos donatários e seu respectivo registro imobiliário, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr., utilizando-se de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário".

At. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei nº 2136/2015, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2154/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2136/2015, de 09/02/2015, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2154/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2136/2015, de 09/02/2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2136/2015, de 09 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As despesas com a outorga da escritura pública aos donatários e seu respectivo registro imobiliário, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr., utilizando-se de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário".

At. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei nº 2136/2015, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08/06/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 11 de Junho de 2015. Edição nº 12.643 – QUINTA—FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-...-.-.-..-.-.-.-.-.-.-